CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 746/2025

Institui o Programa "Bebê a Bordo" no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas e seus recém-nascidos no retorno às suas residências após alta em unidades públicas de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa "Bebê a Bordo"**, destinado a assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas no momento do retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades públicas de saúde.

Art. 2º O serviço previsto nesta Lei compreenderá a disponibilização de veículos adequados para o transporte de puérperas e recém-nascidos, inclusive ambulâncias ou veículos especialmente equipados, sempre que necessário para garantir segurança, conforto e acompanhamento apropriado.

Art. 3º O direito ao transporte será assegurado a mulheres que tenham dado à luz em unidades da rede pública municipal de saúde, mediante:

I. avaliação da equipe médica ou de assistência social responsável pela alta
II. devido registro prévio da necessidade, priorizando-se as pessoas puérperas em situação de vulnerabilidade social, ausência de rede de apoio ou dificuldades de locomoção

Art. 4º O Município poderá executar o programa diretamente ou por meio de parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Todas as pessoa aptas a fazerem uso desse serviço devem ser protegidas de qualquer tipo de discriminação ou desigualdade injusta no tratamento conferido pelos profissionais.

Art. 6º A execução do programa deverá assegurar tratamento digno, respeitoso e igualitário a todas as pessoas beneficiárias, vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento, especialmente no momento da avaliação, do atendimento e do transporte previsto nesta Lei.

Art. 7º A implementação, gestão e regulamentação do programa serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 DEZ 2025
ELLEN
10:37

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o **Programa "Bebê a Bordo"** no Município de Fortaleza, assegurando transporte digno, seguro e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após receberem alta das unidades públicas de saúde.

O período pós-parto é marcado por fragilidade física e emocional, exigindo condições adequadas de deslocamento que garantam a integridade da mãe e do recém-nascido. Muitas mulheres em Fortaleza enfrentam dificuldades de mobilidade, ausência de transporte adequado ou inexistência de rede de apoio, o que amplia riscos de complicações e viola direitos básicos de cuidado e proteção à maternidade.

A Constituição Federal reconhece a saúde como direito social e impõe ao Estado o dever de garantir assistência e proteção à maternidade, à infância e à família. A Lei Orgânica do Município de Fortaleza reafirma esses princípios ao dispor sobre a proteção à gestante, ao recém-nascido, à maternidade e à família, atribuindo ao Município competência para formular e executar políticas públicas em saúde e assistência social.

A iniciativa não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos nem estabelece despesas obrigatórias sem previsão. Define apenas diretrizes gerais de uma política pública, cabendo ao Executivo sua regulamentação e execução, conforme entendimento reiterado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à legitimidade de leis parlamentares que visam assegurar direitos sociais.

Trata-se de medida de grande relevância social, alinhada às diretrizes do SUS e às políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher e da criança. Ao garantir transporte humanizado no momento da alta, o Município promove dignidade, cuidado e segurança, especialmente às famílias em maior vulnerabilidade.

A proposta inspira-se em iniciativa similar já aprovada no Município de Goiânia, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que instituiu o Programa 'Bebê a Bordo', demonstrando a relevância e a viabilidade da política para a proteção da maternidade e da primeira infância.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste projeto, que representa importante avanço na proteção à maternidade e à primeira infância em Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL